CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
15.04.08
Roberta Coach

DATA 08 / 05 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 045/1962

ASSUNTO

Considera de utilidade publica o "Instituto Santo Expedito", com sede e foro juridico nesta Capital

VEREADOR: José Fuga Gomes

LEI Nº 1932 DE 11 / 06 / 1962 - Sancionada

DIOM Nº 2517 DE 18 / 06 / 1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1932 DE 11 DE julho DE 1962.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO SANTO EXPEDITO, com séde e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade publica o INSTITUTO SANTO EXPEDITO, com séde e fôro juridico nesta capital.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE julho DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

Ao Vereador Adamor Teixeira para apreciar o presente projeto

Em 15/5/62

ARQUIVO I FORTALEZA

A Comissão de Legislação em 10/5/62 [illegible] Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45/62

Considera de utilidade pública o INSTITUTO SANTO EXPEDITO, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Aprovado em [redacted] 18/5/1962

Dispensado de Impresso e Interstício

Em 18/5/1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: (PRESIDENTE)

(PRESIDENTE)

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO SANTO EXPEDITO, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de maio de 1962.

JOSE FIUZA GOMES

Aprovado em 1a. discussão Em 18/5/1962 (PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final Em 18/5/1962 (PRESIDENTE)

ESTATUTOS DO INTITUTO SANTO EXPEDITO FORTALEZA—CEARÁ

CAPÍTULO I

Do Instituto e Seus Fins

Art. 1.º — O Instituto Santo Expedito, fundado em 3 de Janeiro de 1956, com séde própria na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade de carater particular, beneficente, educativo, cultural e de assistência social, com duração ilimitada e tem por fim:

§ 1.º — Ministrar educação completa à infancia e juventude, nos seguintes cursos:

a) Pré-Primário
b) Primário
c) Admissão

§ 2.º — Manter ensino primário inteiramente gratuito às crianças pobres do sexo feminino.

§ 3.º — Desenvolver qualquer obra de educação, ensino e assistência social que venha beneficiar a juventude, sobretudo à mais abandonada, por meio de aulas de artes domesticas; trabalhos manuais, flores, decoração do lar e desenho.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 2.º — O Instituto Santo Expedito se constitui em pessoa júridica autônoma e independente, na forma da Legislação em vigor.

Art. 3.º — Compete a Diretoria fazer as nomeações ex-oficio dos membros da Diretoria do Instituto constituida de dois membros: Secretário e Tesoureiro.

Art. 4.º — Compete privativamente à Diretoria — Que poderá, entretanto, delegar seus poderes a quem julgar conveniente:

a) representar o Instituto ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, perante órgãos governativos ou particulares, em geral nas suas relações com terceiros;
b) Receber as subvenções dos poderes públicos;
c) emitir cheques e ordens bancárias.

Art. 5.º — A Secretaria e a Tesoureira terão suas atribuições determinadas pela Diretora.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 6.º — O Corpo Docente do Instituto é constituido:

a) de Professores que a Diretoria julgar por bem contratar;

b) de Professores designados pelo Governo do Estado e do Municipio.

Art. 7.º — O corpo Docente dirigir-se-á pelo Regimento Interno do Instituto aprovado pela Diretora.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 8.º — O Corpo Discente será Mixto.

Art. 9.º — O Instituto mantém regime externato e internato.

Art. 10 — Os direitos e deveres dos alunos estão devidamente especificados no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 11 — O patrimônio do Instituto Santo Expedito se constituirá de doações, bens moveis e utensilios e de suas reservas financeiras.

§ Único — O Patrimonio poderá ser aumentado por todos os títulos de aquisição e posse, na forma da lei civil.

Art. 12 — Não produzindo renda o Patrimonio, o Instituto manterá suas atividades mediante:

a) contribuição dos alunos;
b) cooperação dos benfeitores;
c) subvenções dos poderes públicos;
d) campanhas sociais.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 13 — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 14 — O Instituto não distribui dividendo sob forma alguma e aplica o eventual «SUPERAVIT» de seus exercícios financeiros na ampliação e aperfeiçoamento de suas obras de educação e assistência.

Art. 15 — Os membros da Diretoria não respondem individualmente pelas obrigações sociais do Instituto.

Art. 16 — Os ônus contraidos pelo Instituto serão inteira e exclusiva responsabilidade.

Art. 17 — O Instituto Santo Expedito só poderá extinguir-se por decreto de sua legitima Diretoria, e entre caso seu Patrimonio e bens passarão para os seus Diretores-Proprietários Francisco Gomes Barbosa e Dona Suely dos Santos Barbosa.

Fortalebza, 30 de Março de 1962

Suely dos Santos Barbosa
Diretora
Rosina Alvino dos Santos
Secretária
Francisco Gomes Barbosa
Tesoureiro

(Firmas reconhecidas)
1-1 (Cr$ 2.400,00) Tal. 6250

BANCO DE CRÉDITO POPULAR DE SOBRAL, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária realizada em 14 de Março de 1962.

Aos quatorze dias de março de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Sobrai, Estado do Ceará, às quatorze horas, na séde do Banco de Crédito Popular de Sobral, S/A., à praça Monsenhôr Linhares, n. 169, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária do Banco de Crédito Popular de Sobral, S/A., em primeira convocação, conforme convocação publicada no jornal que circula nesta cidade, «Correio da Semana», no dia 3 do mês corrente, para discutir e julgar o parecer do Conselho Fiscal, leitura do relatório da Diretoria, Balanço e atos da Diretoria referentes ao exercício passado, e, em seguida, eleger o Consêlho Fiscal e seus suplentes para o corrente ano.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Banco Sr. Pedro Mendes Carneiro, que verificou pelo livro de presença haver número legal para funcionar a sessão, pois estavam presentes 11 acionistas representando 85.153 ações e, assim, mais de dois têrços do Capital. Declarou aberta a sessão e convidou o Secretário e acionista Francisco Carlos Ferreira Gomes. Disse das finalidades da Assembléia constantes do edital de convocação, procedeu a leitura do relatório da Diretoria e mandou proceder a leitura do parecer do Conselho Fiscal sôbre as contas do exercício findo e atos da Diretoria, Balanço, geral e conta de Lucros e Perdas, o que foi feito pelo mesmo secretário, declarando o Presidente que se achavam a disposição dos Srs. acionistas os documentos correspondentes, podendo fornecer os esclarecimentos que sejam julgados necessários. Postos em discussão os aludidos documentos. Sómente o acionista Antônio Albuquerque Lopes usou da palavra para declarar que estava de pleno acôrdo com tudo que ocorrera, convidando aos presentes aprovarem um voto de confiança e louvôr a Diretoria, bem assim como aos funcionários do Instituto.

Ninguém mais usou da palavra e postos em votação o relatório da Diretoria, e parecer do Consêlho Fiscal e balanço bem como, a proposição do acionista Antônio Albuquerque Lopes, foi tudo aprovado por unanimidade. Deixaram de tomar parte na votação a Diretoria e os membros do Consêlho Fiscal. Passando-se a eleição do Cnsêlho Fiscal e seus suplentes e procedendo-se a votação na forma estatuária, fôram eleitos para o Consêlho Fiscal João Nogueira Adeodato, Edilberto Napoleão Parente e Silva e José Walter de Araujo e suplentes José Pierre Carneiro, Francisco Frota Neves e João Anastácio Dias. Nada mais havendo a tratar, agradecendo o voto de confiança e louvôr à Diretoria, agradecimento que também fazia em nome dos funcionários, declarou encerrada a sessão e mandou lavrar esta ata, que, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada. Eu, Francisco Carlos Ferreira Gomes, secretário, a escreví e assino. Francisco Carlos Ferreira Gomes, Pedro Mendes Carneiro, Antônio Albuquerque Lopes, Ildefonso Cavalcante, José Miltom Alves, João Nogueira Adeodato, José Walter de Araujo José Adonias Alves, Francisco Carlos Ferreira Gomes, Manoel Machado de Araujo, Raimundo Machado de Araujo, José Machado de Araujo.

Está enforme o original.

Sobral, 14 de março de 1962

Pedro Mendes Carneiro — Presidente
Francisco Carlos Ferreira Gomes — Secretário
1-1 (Cr$ 1.200,00) Tal. 624

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de Impressão
Em 17/5/62
Presidente

/COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO/

PARECER Nº 15 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 45/62

O vereador José Fiuza Gomes apresentou à consideração da Casa o projeto de lei n. 45/62, que reconhece de utilidade pública o "Instituto Santo Expedito, com séde e fôro jurídico nesta capital.

A entidade acima foi fundada em janeiro de 1956, sendo uma sociedade de carater particular, beneficente, educativa, cultural e de assistência social, tendo por finalidade ministrar educação completa à infância e juventude. Mantém ensino primário inteiramente gratuito às crianças pobres do sexo feminino .

Assim sendo, esta Comissão de Legislação manifesta-se favorável a aprovação da citada proposição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de ~~maio~~ de 1962.

Pierre Luna PRESIDENTE

Adeir Bruno RELATOR

Raimundo Leite

Câmara Municipal de Fortaleza

ZCB

Aprovado em 23-5-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINA L DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/62.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO SANTO EXPEDITO, com séde e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO // SANTO EXPEDITO, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1962

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MMM

Of. nº 988/62 Fortaleza, 24 de maio de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o INSTITUTO SANTO EXPEDITO, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Gal. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA